

**Requerente(s):** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú.

Isadora Rosa Malafatti  
Escritora

# Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú

Declarada Utilidade Pública pelo Decreto nº 55.012 de 17.11.64

Inscrição no C.G.C. (M.F.) nº 72.052.350/0001-02

Rua Cel. Manoel de Souza Meirelles, 40 – 13710-000 – Tambaú – SP

Fone/Fax (19) 3673-2054

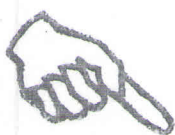
Isadora Rosa Malafatti  
Escritor

AO ILMO. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE TAMBAÚ - SP

Assunto: Pedido de Registro de Ata de Assembleia  
Senhor Oficial

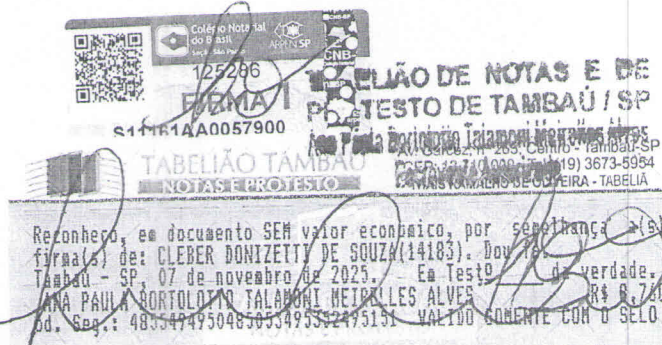
A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAMBAÚ, entidade filantrópica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 72.052.350/0001-02, com sede à Rua Cel. Manoel de Souza Meirelles, nº 40, na Comarca de Tambaú, Estado de São Paulo, por seu Provedor **CLEBER DONIZETTI DE SOUZA**, brasileiro, engenheiro, solteiro, maior e capaz, portador do RG nº 32.822.071 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 229.915.958-41, residente e domiciliado à Rua Pres. Juscelino Kubitschek, nº 55, Bairro M. M. Alves, CEP 13710-000, nesta cidade de Tambaú, Estado de São Paulo, vem respeitosamente requerer a Vossa Senhoria o registro da ata da Assembleia Geral realizada em 04 de novembro de 2025, a qual aprovou a reforma integral do Estatuto Social da entidade.

Tambaú, 5 de novembro de 2025.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TAMBAÚ

Cleber Donizetti De Souza – Provedor



art. 34, a

# Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú

Declarada Utilidade Pública pelo Decreto nº 55.012 de 17.11.64

Inscrição no C.G.C. (M.F.) nº 72.052.350/0001-02

Rua Cel. Manoel de Souza Meirelles, 40 – 13710-000 – Tambaú – SP

Fone/Fax (19) 3673-2054

SANTA CASA DE MISERICORDIA  
TAMBAÚ

## ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL TITULAR DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE TAMBAÚ/SP.

Assunto: "DECLARAÇÃO DE ESCRITURAÇÃO LIVRO DE ATAS"

Senhor Oficial

A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TAMBAÚ, entidade filantrópica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 72.052.350/0001-02, com sede na Rua Cel. Manoel de Souza Meirelles, nº. 40, na comarca de Tambaú, Estado de São Paulo, representado neste ato pelo seu Provedor **CLEBER DONIZETTI DE SOUZA**, brasileiro, engenheiro, solteiro, maior capaz, portador do RG nº. 32822071 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 229.915.958-41, residente e domiciliado a Rua Pres. Juscelino Kubitschek, nº 55, Bairro M. M. Alves, CEP 13710-000, nesta cidade de Tambaú, Estado de São Paulo, vimos por meio deste declarar sob pena de responsabilidade Civil e Criminal, que o Livro de Atas da entidade é escriturado em forma de Folhas Soltas, mantido em classificador próprio, sendo, portanto, o documento apresentado, parte integrante do referido livro.

Requer Deferimento.

Tambaú, 05 de novembro de 2025.

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TAMBAÚ

Cleber Donizetti De Souza – Provedor



030  
Isadora Rosa Malafatti  
Escrevente



# Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú

Declarada Utilidade Pública pelo Decreto nº 55.012 de 17.11.64

Inscrição no C.G.C. (M.F.) nº 72.052.350/0001-02

Rua Cel. Manoel de Souza Meirelles, 40 – 13710-000 – Tambaú – SP

Fone/Fax (19) 3673-2054

SANTA CASA DE MISERICORDIA  
TAMBAÚ

ILMO. SENHOR OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE TAMBAÚ - SP

## DECLARAÇÃO

Eu, **CLEBER DONIZETTI DE SOUZA**, brasileiro, engenheiro, solteiro, maior capaz, portador do RG nº. 32822071 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 229.915.958-41, residente e domiciliado a Rua Pres. Juscelino Kubitschek, nº 55, Bairro Jardim M. M. Alves, CEP 13710-000, nesta cidade de Tambaú, Estado de São Paulo, Provedor da **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú**, DECLARO, para os devidos fins, que, conforme o Estatuto Social em vigor (Art. 5º), o quadro social da Irmandade é limitado a 26 (vinte e seis) Associados Contribuintes conforme lista abaixo:

Isadora Rosa Malafatti  
Escrivente

| RELAÇÃO DE IRMÃOS 2025                                      |                                                            |
|-------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|
| 1. ANELISE AGASSI SIMÕES, CPF 190.727.778-47                | 14. JOSÉ CASTILHO FILHO, CPF 115.328.438-36                |
| 2. ERANI JOSÉ DE MATTOS, CPF 582.134.658-49                 | 15. JULIANA APARECIDA TESCARO DA SILVA, CPF 191.732.128-73 |
| 3. ALCINDO MORANDIN NETO, CPF 294.791.228-47                | 16. LEANDRO HENRIQUE FAION BAGATTA, CPF 287.038.698-22     |
| 4. ALEXANDRA VALEZIN LOPES NOGUEIRA, CPF 288.693.448-86     | 17. LENIARA VALIN, CPF 142.116.858-8                       |
| 5. ANTONIO AUGUSTO DA SILVA BUJATO, CPF 454.941.848-62      | 18. LETICIA DOS SANTOS, CPF 418.634.198-29                 |
| 6. APARECIDA DONIZETTI DOS SANTOS SILVA, CPF 167.985.268-02 | 19. LIGIA HELENA CICILIATO BISAIO, CPF 123.439.168-61      |
| 7. CAROLINE FERREIRA BUENO DI SALVO, CPF 368.403.668-47     | 20. LUCAS CANUTO, CPF 410.600.268-79                       |
| 8. CASSIO CARDOSO DOS SANTOS, CPF 304.476.758-00            | 21. LUCAS EDUARDO FAGUNDES RUIVO, CPF 306.667.958-60       |
| 9. CLAUDINEI LORENÇO DA SILVA, CPF 123.401.598-65           | 22. MATEUS DONIZETTI SANTANA, CPF 289.166.818-98           |
| 10. CLEBER DONIZETTI DE SOUZA, CPF 229.915.958-41           | 23. MAURI JUNIOR DA SILVA BARBON, CPF 384.636.188-71       |
| 11. DALILA DE CASSIA CANUTO, CPF 383.641.008-74             | 24. PAULO HENRIQUE MEIRELLES HORTA, CPF 090.555.898-70     |
| 12. GLAUCIA DONIZETTI RODRIGUES, CPF 311.206.148-99         | 25. TORQUATO VIERIA QUAGLIO, CPF 282.899.268-39            |
| 13. JOSÉ ARI BARBIN, CPF 603.536.868-91                     | 26. VANESSA GOMES DA SILVA, CPF 367.131.748-50             |

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais e estatutários.

Tambaú, 5 de novembro de 2025.

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TAMBAÚ  
Cleber Donizetti De Souza – Provedor

Página 1 de 1



## Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú

Declarada Utilidade Pública pelo Decreto nº 55.012 de 17.11.64

Inscrição no C.G.C. (M.F.) nº 72.052.350/0001-02

Rua Cel. Manoel de Souza Meirelles, 40 – 13710-000 – Tambaú – SP

Fone/Fax (19) 3673-2054

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA  
TAMBAÚ

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL PARA REVOGAÇÃO DO ESTATUTO ATUAL DA ENTIDADE E VOTAÇÃO DO NOVO ESTATUTO SOCIAL DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAMBAÚ

A **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAMBAÚ** entidade filantrópica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 72.052.350/0001-02, com sede na Rua Cel. Manoel de Souza Meirelles, nº. 40, na comarca de Tambaú, Estado de São Paulo, através de seu Provedor o **Sr. CLEBER DONIZETTI DE SOUZA**, vem através do presente edital, convocar os **IRMÃO EFETIVOS** que estejam em dia com as mensalidades, para Assembleia Geral, que será realizada na Sede da entidade, situada na Rua Coronel Manoel de Souza Meirelles, nº. 40, Centro, nesta Cidade de Tambaú/SP, **no dia 04 de novembro de 2025**, com início às 19h00, em primeira convocação e em segunda e última convocação as 19h30, observando o quórum estatutário, para deliberar a seguinte ordem do dia:

**1. DELIBERAR ACERCA DA REVOGAÇÃO DO ESTATUTO ATUAL DA ENTIDADE E VOTAÇÃO DO NOVO ESTATUTO SOCIAL, DE ACORDO COM ARTIGO 43 E 44 DO ESTATUTO;**

**2. ASSUNTOS GERAIS.**

Tambaú, 24 de outubro de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente  
CLEBER DONIZETTI DE SOUZA  
Data: 24/10/2025 11:15:19-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**CLEBER DONIZETTI DE SOUZA**

Provedor



## Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú

Declarada Utilidade Pública pelo Decreto nº 55.012 de 17.11.64

Inscrição no C.G.C. (M.F.) nº 72.052.350/0001-02

Rua Cel. Manoel de Souza Meirelles, 40 – 13710-000 – Tambaú – SP

Fone/Fax (19) 3673-2054

### DECLARAÇÃO

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú, entidade filantrópica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 72.052.350/0001-02, com sede na Rua Cel. Manoel de Souza Meirelles, nº 40, Centro, Tambaú/SP, por meio de seu Provedor, Sr. Cleber Donizetti de Souza, **DECLARA**, para os devidos fins, que o edital abaixo transcrito foi devidamente afixado no mural oficial da entidade no dia 24 de outubro de 2025, permanecendo à disposição para ciência dos interessados.

#### EDITAL

A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAMBAÚ, entidade filantrópica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 72.052.350/0001-02, com sede na Rua Cel. Manoel de Souza Meirelles, nº. 40, na comarca de Tambaú, Estado de São Paulo, através de seu Provedor, o Sr. CLEBER DONIZETTI DE SOUZA, vem através do presente edital, convocar os IRMÃOS EFETIVOS que estejam em dia com as mensalidades para Assembleia Geral, que será realizada na sede da entidade, situada na Rua Coronel Manoel de Souza Meirelles, nº 40, Centro, nesta Cidade de Tambaú/SP, no dia 04 de novembro de 2025, com início às 19h00, em primeira convocação, e em segunda e última convocação às 19h30, observando o quórum estatutário, para deliberar a seguinte ordem do dia:

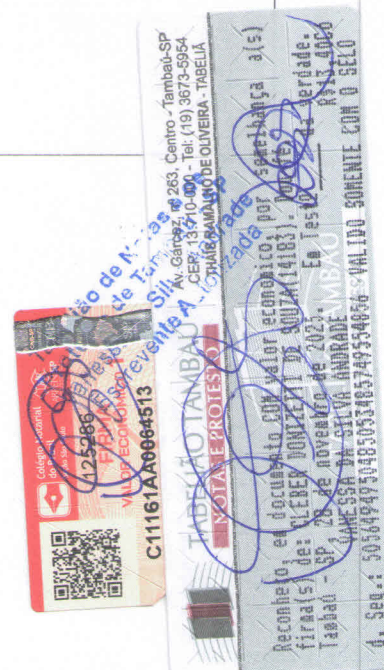
1. Deliberar acerca da revogação do Estatuto atual da entidade e votação do novo Estatuto Social, de acordo com os artigos 43 e 44 do Estatuto;
2. Assuntos gerais.

Tambaú/SP, 24 de outubro de 2025.

Tambaú, 27 de novembro de 2025.

CLEBER DONIZETTI DE SOUZA

Provedor







SANTA CASA DE MISERICÓRDIA  
FAMÍLIA

## Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú

Declarada Utilidade Pública pelo Decreto nº 55.012 de 17.11.64  
Inscrição no C.G.C. (M.F.) nº 72.052.350/0001-02

Rua Cel. Manoel de Souza Meirelles, 40 – 13710-000 – Tambaú – SP  
Fone/Fax (19) 3673-2054

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL PARA REVOGAÇÃO DO ESTATUTO ATUAL DA ENTIDADE E VOTAÇÃO DO NOVO ESTATUTO SOCIAL DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAMBAÚ

A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAMBAÚ entidade filantrópica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 72.052.350/0001-02, com sede na Rua Cel. Manoel de Souza Meirelles, nº. 40, na comarca de Tambaú, Estado de São Paulo, através de seu Provedor o Sr. CLEBER DONIZETTI DE SOUZA, vem através do presente edital, convocar os IRMÃO EFETIVOS que estejam em dia com as mensalidades, para Assembleia Geral, que será realizada na Sede da entidade, situada na Rua Coronel Manoel de Souza Meirelles, nº. 40, Centro, nesta Cidade de Tambaú/SP, no dia 04 de novembro de 2025, com início às 19h00, em primeira convocação e em segunda e última convocação as 19h30, observando o quórum estatutário, para deliberar a seguinte ordem do dia:

1. DELIBERAR ACERCA DA REVOGAÇÃO DO ESTATUTO ATUAL DA ENTIDADE E VOTAÇÃO DO NOVO ESTATUTO SOCIAL, DE ACORDO COM ARTIGO 43 E 44 DO ESTATUTO;

2. ASSUNTOS GERAIS.

Tambaú, 24 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
gov.br CLEBER DONIZETTI DE SOUZA  
Data: 24/10/2025 11:19:19-0900  
Verifique em <https://portal.br.gov.br>

CLEBER DONIZETTI DE SOUZA

Provedor

Página 1 de 1

Rua Cel. Manoel de Souza Meirelles, 40 – 13710-000 – Tambaú – SP  
Fone/Fax (19) 3673-2054

**D4Sign**  
Jornal O Movimento  
Assinado por: Jornal O Movimento 42.137.180/0001-06  
Antonio J Oliveira 208681934800

**D4Sign**  
Assinado por

2 páginas - Data e hora de assinatura em Brasília, Brasil  
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ONB)  
Certificado de assinatura gerado em 24 de Outubro de 2025, 14:41:22

ICP  
Brasil

Código do documento: 0c1016a44-0a0-4f05-040c-79f020a999

gov.br

ICP  
Brasil

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign  
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL  
Assinaturas eletrônicas e hashes têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Isadora Rosa Malafatti  
Escrevente



## Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú

Declarada Utilidade Pública pelo Decreto nº 55.012 de 17.11.64

Inscrição no C.G.C. (M.F.) nº 72.052.350/0001-02

Rua Cel. Manoel de Souza Meirelles, 40 – 13710-000 – Tambaú – SP

Fone/Fax (19) 3673-2054

Isadora Rosa Malafatti  
Escrevente

**Ata de Assembleia Geral da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú realizada em 04 de novembro de 2025, às 19:00h, na sede da entidade, localizada na Rua Coronel Manoel de Souza Meirelles, nº. 40, Centro, nesta Cidade de Tambaú/SP, para deliberar acerca da revogação do estatuto atual da entidade e votação do novo estatuto social, de acordo com artigo 43 e 44 do estatuto.**

Aos 04 dias do mês de novembro de 2025, as 19:00 horas, na sede da entidade situada na Rua Coronel Manoel de Souza Meirelles, nº. 40, Centro, nesta Cidade de Tambaú/SP, reuniram-se os Irmãos Efetivos quites com as obrigações estatutárias. Reunidos em primeira convocação (artigo 16 do estatuto), não havendo quórum necessário, prosseguiu-se em segunda convocação, meia hora depois, tendo o quórum necessário para prosseguimento, conforme registro de presença. Ficou a cargo do Provedor, o Sr. Cleber Donizetti de Souza, em convocar os Irmãos Efetivos para a Assembleia Geral, para deliberar acerca da revogação do estatuto atual da entidade e votação do novo estatuto social, de acordo com artigo 43 e 44 do estatuto. Dando início, o Provedor informou que a convocação seguiu a rigor o artigo 44 do estatuto da entidade, momento em que houve necessidade de reforma do estatuto, sendo esta requerida por mais da metade dos irmãos em gozo de seus direitos. Prosseguindo com os trabalhos, o Provedor leu o edital de convocação publicado na imprensa local e regional, publicado nos dias 24/10/2025, na página digital do jornal “O MOVIMENTO” jornal de circulação local e regional. Em seguida, informa a necessidade de reformar o estatuto social da entidade devido a atualização junto ao Código Civil Brasileiro, intenção de criar novas empresas para ajudar a captação de recursos, bem como a regularização para a emissão do certificado CEBAS. Após a explanação, o Provedor distribuiu a todos os presentes, uma cópia do Estatuto a ser votado. Após a devida distribuição, a assembleia entrou em deliberação para debate e estudo cuidadoso de item por item do novo estatuto, restando aprovado por unanimidade a revogação do estatuto vigente em sua totalidade, entrando em vigor o novo estatuto, que segue anexo como parte inseparável desta ata. E, por fim, o Provedor, declara que a



# Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú

Declarada Utilidade Pública pelo Decreto nº 55.012 de 17.11.64

Inscrição no C.G.C. (M.F.) nº 72.052.350/0001-02

Rua Cel. Manoel de Souza Meirelles, 40 – 13710-000 – Tambaú – SP

Fone/Fax (19) 3673-2054

Isadora Rosa Malafatti  
Escrivente

deliberação tomada na assembleia geral especialmente convocada para o fim de revogar e votar o novo estatuto observou rigorosamente as disposições contidas no estatuto social em vigor. Informou também a todos que o Novo Estatuto votado nesta Assembleia Geral entra em vigor nesta data, 04/11/2025, e que o mandato da atual Mesa Administrativa terminará, para todos os membros, em 31/12/2026, que será substituída pela Mesa Administrativa eleita na segunda quinzena de novembro de 2026. Após, passou a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havendo a tratar, deu se como encerrado a Assembleia na qual lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Provedor, Cleber Donizetti de Souza: \_\_\_\_\_, e por mim Primeiro Secretário José Ari Barbin: \_\_\_\_\_.

Tambaú, 4 de novembro de 2025.

Cleber Donizetti de Souza  
Provedor

José Ari Barbin  
Primeiro Secretário

Advogado - Leandro de Oliveira Joaquim  
OAB/SP nº. 269.907



## Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú

Declarada Utilidade Pública pelo Decreto nº 55.012 de 17.11.64

Inscrição no C.G.C. (M.F.) nº 72.052.350/0001-02

Rua Cel. Manoel de Souza Meirelles, 40 - 13710-000 - Tambaú - SP

Fone/Fax (19) 3673-2054

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA  
TAMBAÚ

# ESTATUTO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAMBAÚ

## CAPÍTULO I

### DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAMBAÚ E SEUS FINS

**Art. 1º** Sob a denominação de **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAMBAÚ**, fundada em 16 de outubro de 1944, por um grupo de benfeitores e líderes locais que se uniram para criar esta instituição de assistência médica e caritativa, com sede na Rua Coronel Manoel de Souza Meirelles, nº 40, Centro, na cidade de Tambaú, Estado de São Paulo, tem por fim o exercício de assistência hospitalar e médica aos enfermos, bem como o amparo à maternidade e à infância.

**Parágrafo 1º** A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú é uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos, reconhecida como de utilidade pública nos âmbitos federal, estadual e municipal.

**Parágrafo 2º** Além de manter o Hospital, a Irmandade poderá promover a fundação de outros estabelecimentos de assistência médico-hospitalar, bem como empresas de quaisquer atividades destinadas à captação de recursos exclusivamente para a Irmandade, podendo ainda firmar parcerias com sociedades de capitalização, cujos créditos decorrentes da cessão do direito de resgate de títulos sejam destinados, em sua totalidade, à entidade.

**Parágrafo 3º** A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú ministrará assistência médica e hospitalar a enfermos e indigentes, até o limite suportado por seus recursos, podendo integrar programas sanitários e assistenciais mediante contratos ou convênios com os poderes públicos e entidades privadas, a critério da Diretoria e da Provedoria.





## Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú

Declarada Utilidade Pública pelo Decreto nº 55.012 de 17.11.64

Inscrição no C.G.C. (M.F.) nº 72.052.350/0001-02

Rua Cel. Manoel de Souza Meirelles, 40 - 13710-000 - Tambaú - SP

Fone/Fax (19) 3673-2054

**Art. 2º** A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú prestará socorro a todos os necessitados, sem qualquer distinção de nacionalidade, cor, sexo ou religião, observando sempre os critérios sanitários e os protocolos vigentes nas esferas Federal, Estadual e Municipal, quando houver.

**Art. 3º** A duração da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú é por tempo indeterminado, podendo ser dissolvida ou extinta nas hipóteses previstas no artigos 59 e 60 deste Estatuto.

**Art. 4º** Todos os serviços e departamentos mantidos pela Irmandade observarão as disposições deste Estatuto. Para assegurar sua boa ordem e funcionamento, a Mesa Administrativa e a Provedoria poderão expedir Regulamentos, Regimentos Internos e demais atos normativos complementares.

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, SEUS DEVERES E DIREITOS

**Art. 5º** O quadro social da Irmandade compõe-se de 26 (vinte e seis) Associados Contribuintes, pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, dispostas a contribuir para o desenvolvimento dos objetivos da entidade, admitidas sob a denominação de IRMÃOS, conforme as normas deste Estatuto.

**Parágrafo 1º** A filiação será feita sem qualquer distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso, ideologia política ou condição social.

**Parágrafo 2º** Os Associados Contribuintes deverão disponibilizar um endereço eletrônico (e-mail) para receber informações e intimações referentes a Assembleias e outros assuntos pertinentes a entidade.

**Art. 6º** A partir da data de vigência deste Estatuto, os novos IRMÃOS serão denominados Associados Contribuintes, e o ingresso de novos associados far-se-á mediante proposta de qualquer IRMÃO em dia com sua contribuição mensal, desde que não exista qualquer impedimento previsto no art. 10º. A proposta de ingresso do novo Associado deverá ser registrada em ata.

Isadora Rosa Malafatti  
Escrivente

## Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú

Declarada Utilidade Pública pelo Decreto nº 55.012 de 17.11.64

Inscrição no C.G.C. (M.F.) nº 72.052.350/0001-02

Rua Cel. Manoel de Souza Meirelles, 40 - 13710-000 - Tambaú - SP

Fone/Fax (19) 3673-2054

**Parágrafo 1º** A indicação de novo Associado somente ocorrerá em caso de falecimento, afastamento ou exclusão, mantendo-se sempre o número de Associados Contribuintes estipulado no art. 5º.

**Parágrafo 2º** Todos os Associados Contribuintes deverão votar para a admissão do novo membro. Havendo mais de um candidato admitido na mesma data e ocorrendo empate, a prioridade para o preenchimento da vaga será do candidato de idade mais avançada.

**Art. 7º** Em reconhecimento por excepcional colaboração prestada à Instituição, poderá ser concedido o título honorífico de Irmão Benemérito, mediante proposta fundamentada do Associado Contribuinte que o indicar, aprovada pela Assembleia Geral:

I – Ao Irmão que tenha se destacado por relevantes serviços prestados à Irmandade, de ordem técnica, social ou financeira, contribuindo de forma excepcional para o desenvolvimento da entidade e de suas atividades;

II – A qualquer cidadão que, não integrando os quadros da Irmandade, tenha contribuído de forma excepcional para o desenvolvimento da Instituição e de suas atividades, por meio de ações ou recursos materiais de qualquer natureza.

**Parágrafo Único.** A concessão do título de Irmão Benemérito tem caráter exclusivamente honorífico, não conferindo direitos ou vantagens ao Associado Contribuinte que o receba, nem atribuindo, ao cidadão agraciado que não integre os quadros da Entidade, a condição de Associado Contribuinte.

**Art. 8º** São direitos do Associado Contribuinte:

I – Votar e ser votado para os cargos da Mesa Administrativa;

II – Propor novos Associados;

III – Requerer a convocação de Assembleia Extraordinária, juntamente com 1/5 (um quinto) dos Associados Contribuintes que estejam em dia com suas obrigações sociais e que não pertençam à Mesa Administrativa, devendo o requerimento ser dirigido ao Provedor;

IV – Retirar-se da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú a qualquer tempo, mediante carta dirigida à Mesa Administrativa.

**Art. 9º** São deveres do Associado Contribuinte:

I – Contribuir com as quantias que lhe forem determinadas pela Assembleia;



## Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú

Declarada Utilidade Pública pelo Decreto nº 55.012 de 17.11.64

Inscrição no C.G.C. (M.F.) nº 72.052.350/0001-02

Rua Cel. Manoel de Souza Meirelles, 40 - 13710-000 - Tambaú - SP

Fone/Fax (19) 3673-2054

- II** - Comparecer, salvo motivo justo, às Assembleias e às reuniões da Mesa Administrativa, quando for membro desta;
- III** - Promover, por todos os meios lícitos ao seu alcance, o engrandecimento da Irmandade;
- IV** - Prestar seus serviços à Irmandade, aceitando e exercendo com zelo e probidade o cargo ou comissão para o qual for eleito ou nomeado, salvo motivo justo.

**Art. 10.** Não poderão ser Associados da Santa Casa:

- I** - Os empregados de seus estabelecimentos;
- II** - Médicos cooperados ou sócios de planos de saúde;
- III** - Candidatos a cargo público eletivo ou em pleno exercício deste;
- IV** - Pessoa que ocupe cargo comissionado na administração pública direta ou indireta;
- V** - Aquele que tenha contra si processo criminal ou de improbidade, sendo esta vedação aplicada por analogia à Lei Complementar n.º 135/2010, que alterou a Lei Complementar n.º 64/1990;
- VI** - Aquele que acumular 3 (três) meses de inadimplência quanto à contribuição mensal devida à Irmandade.

**Parágrafo Único.** Nos casos previstos nos incisos V e VI, a exclusão do Associado somente poderá ocorrer mediante procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

**Art. 11.** A exclusão de Associado Contribuinte ocorrerá quando o associado se tornar indigno de pertencer à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú por atos reprovados perante a sociedade. Também poderá ser indicada à exclusão a pessoa que agir com falta de decoro ou desrespeito às normas de moral, dignidade e respeito, perante outros Associados, durante ou fora das Assembleias.

**Parágrafo 1º** A exclusão deverá ser proposta por dois Associados Contribuintes e deliberada pela maioria absoluta dos presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

**Parágrafo 2º** Antes da deliberação, o Associado indicado terá direito integral de defesa, podendo apresentar sua justificativa por escrito no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação realizada pelo Provedor.

**Parágrafo 3º** Encerrado o prazo de defesa, será convocada Assembleia Geral no prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a votação da exclusão.



## Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú

Declarada Utilidade Pública pelo Decreto nº 55.012 de 17.11.64

Inscrição no C.G.C. (M.F.) nº 72.052.350/0001-02

Rua Cel. Manoel de Souza Meirelles, 40 - 13710-000 - Tambaú - SP

Fone/Fax (19) 3673-2054

**Parágrafo 4º** A decisão de exclusão será registrada em ata. A decisão somente poderá ser modificada ou contestada nos termos previstos neste Estatuto ou na legislação vigente, garantindo o direito de recurso.

**Art. 12.** Os Associados Contribuintes que prestarem serviços notáveis à Irmandade terão direito à colocação de seus retratos ou placas com seus nomes na sede ou nos hospitais, a critério da Assembleia Geral e mediante proposta da Mesa Administrativa.

**Art. 13.** É expressamente proibido ao Associado Contribuinte celebrar com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú qualquer contrato oneroso, de qualquer título ou espécie, visando preservar o caráter de idoneidade dos membros perante a sociedade.

**Art. 14.** Nenhum Associado Contribuinte poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, exceto nos casos e na forma previstos em lei ou neste Estatuto.

**Art. 15.** A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú não remunera nem concede quaisquer vantagens ou benefícios, sob qualquer forma ou título, a seus diretores, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

### CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 16.** A Assembleia Geral é o órgão soberano da instituição, sendo composta pelos Associados Contribuintes. As Assembleias serão ordinárias ou extraordinárias.

**Art. 17.** Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I – Eleger, quadrienalmente, os membros da Mesa Administrativa;
- II – Deliberar sobre o Relatório e as Contas apresentadas pelo Provedor, anualmente ao término de cada exercício, e quadrienalmente, quando do encerramento das reuniões da Mesa Administrativa;
- III – Revogar as deliberações do Conselho Fiscal ou da Diretoria que contrariem este Estatuto ou que possam prejudicar o patrimônio da Irmandade;
- IV – Determinar a fundação de novos estabelecimentos, departamentos ou serviços que se fizerem necessários, bem como autorizar a alienação de imóveis cuja conservação não seja conveniente;





## Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú

Declarada Utilidade Pública pelo Decreto nº 55.012 de 17.11.64

Inscrição no C.G.C. (M.F.) nº 72.052.350/0001-02

Rua Cel. Manoel de Souza Meirelles, 40 - 13710-000 - Tambaú - SP

Fone/Fax (19) 3673-2054

Isadora Rosa Malafatti  
Escrivente

- V** – Conferir e mandar expedir diplomas de Associados Beneméritos;
- VI** – Julgar sobre a exclusão de Associados Contribuintes, nos termos do art. 11º;
- VII** – Deliberar sobre homenagens a Associados Contribuintes, conforme o art. 7º;
- VIII** – Decidir sobre a extinção ou dissolução da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú, bem como sobre a destinação de seus bens, nos termos dos artigos. 59 e 60.

**Art. 18.** Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I** – Destituir os administradores;
- II** – Alterar o Estatuto;
- III** – Resolver casos omissos neste Estatuto;

**Art. 19.** As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas pelo Provedor ou por 1/5 (um quinto) dos Associados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante edital afixado no quadro de avisos da sede da entidade ou enviado por e-mail aos Associados.

**Parágrafo 1º** O edital de convocação deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- I** – A data da Assembleia;
- II** – O local de sua realização;
- III** – O horário de início da Assembleia;
- IV** – A pauta, com a descrição detalhada dos assuntos a serem discutidos.

**Parágrafo 2º** As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão realizadas, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos Associados. Não sendo atingido esse quórum, será feita segunda convocação, meia hora depois, podendo a Assembleia ocorrer com qualquer número de Associados presentes.

**Art. 20.** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Provedor ou por seu substituto legal. As respectivas deliberações serão tomadas por maioria de votos, podendo participar apenas os Associados adimplentes com suas contribuições até 15 (quinze) dias antes da eleição, que não possuam qualquer dos impedimentos previstos no Art. 10 deste Estatuto e que, por fim, estejam regularmente exercendo o múnus de IRMÃO.

**Parágrafo 1º** As Assembleias Gerais para tomadas de contas, poderão ser presididas por qualquer Associado Contribuinte, indicado pela maioria dos presentes.

## Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú

Declarada Utilidade Pública pelo Decreto nº 55.012 de 17.11.64

Inscrição no C.G.C. (M.F.) nº 72.052.350/0001-02

Rua Cel. Manoel de Souza Meirelles, 40 - 13710-000 - Tambaú - SP

Fone/Fax (19) 3673-2054

**Art. 21.** Em casos de decisões em caráter de urgência, respeitados todos os requisitos deste capítulo, fica a cargo do provedor ou seu substituto legal, reunir a mesa administrativa de forma virtual, em site específico, informando a mesa administrativa, data e horário, com no mínimo 03 (três) dias de antecedência, sendo realizada anotação em ata própria.

### CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

**Art. 22.** As eleições para os cargos da Mesa Administrativa serão realizadas a cada 4 (quatro) anos, na segunda quinzena de novembro do término do mandato anterior, observadas as formalidades de convocação previstas no Art. 19 e seus parágrafos.

**Parágrafo 1º** A posse dos eleitos ocorrerá em 1º de janeiro do ano subsequente, mediante assinatura do termo de posse.

**Art. 23.** A eleição poderá ser realizada por escrutínio secreto ou por aclamação, conforme deliberação da Assembleia, vedado o voto por procuração.

**Parágrafo 1º** Cada Associado Contribuinte só poderá votar em um nome para cada cargo.

**Parágrafo 2º** Considerar-se-á nulo o escrutínio em que o número de cédulas exceder o número de votantes.

**Parágrafo 3º** Quando algum dos eleitos não puder, por motivo justo, aceitar o cargo, será realizada, no mesmo ato, nova eleição, para a respectiva função.

**Art. 24.** Durante a Assembleia Geral de eleição, os membros do Conselho Fiscal designarão entre si, em comum acordo, o Presidente, comunicando aos presentes e registrando a decisão em ata.

**Art. 25.** Encerrada a apuração, o Provedor proclamará eleitos os Associados que obtiverem maioria absoluta dos votos dos presentes, providenciando a notificação dos eleitos ausentes.

### CAPÍTULO V



## Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú

Declarada Utilidade Pública pelo Decreto nº 55.012 de 17.11.64

Inscrição no C.G.C. (M.F.) nº 72.052.350/0001-02

Rua Cel. Manoel de Souza Meirelles, 40 - 13710-000 - Tambaú - SP

Fone/Fax (19) 3673-2054

### DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 26.** A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú será dirigida por uma Mesa Administrativa, composta pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, cujos membros exercem suas funções por 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

#### DIRETORIA:

**I - Um Provedor, como Presidente,**

**II - Um Vice-Provedor**

**III - Um Primeiro Secretário**

**IV - Um Segundo Secretário**

**V - Um Primeiro Tesoureiro**

**VI - Um Segundo Tesoureiro**

#### CONSELHO FISCAL:

**Composto por 5 (cinco) membros, sendo 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes**

**Parágrafo Único.** Quaisquer empresas que venham a ser constituídas com o objetivo de capitalizar recursos exclusivos para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú estarão submetidas à Mesa Administrativa, nos termos deste artigo, e regidas pelos mesmos cargos, funções e normas previstas neste Estatuto.

**Art. 27.** É vedada a remuneração dos cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal. A Entidade não distribui lucros, vantagens ou bonificações a seus dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.

**Art. 28.** São atribuições da Mesa Administrativa:

**I -** Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as resoluções da Assembleia, os Regimentos Internos e demais atos normativos;

**II -** Zelar pelo patrimônio da Irmandade e diligenciar para seu engrandecimento;

**III -** Criar cargos e funções, fixando-lhes os vencimentos, os quais poderão ser alterados posteriormente, por força de lei ou por conveniência da Instituição, nos termos do regulamento interno.

## Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú

Declarada Utilidade Pública pelo Decreto nº 55.012 de 17.11.64

Inscrição no C.G.C. (M.F.) nº 72.052.350/0001-02

Rua Cel. Manoel de Souza Meirelles, 40 - 13710-000 - Tambaú - SP

Fone/Fax (19) 3673-2054

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA  
TAMBAÚ

**Art. 29.** Enquanto a nova Mesa Administrativa não for empossada, a Mesa anterior permanecerá no exercício de suas funções, considerando-se prorrogado seu mandato até a data da posse da Mesa eleita, garantindo a continuidade administrativa da Irmandade.

**Art. 30.** No caso de vacância nos cargos de Provedor, Primeiro Tesoureiro ou Primeiro Secretário, as vagas serão ocupadas pelos respectivos Vices. Deverão ser realizadas novas eleições em caráter extraordinário para preencher as vagas dos Vices, garantindo a continuidade da Diretoria.

**Art. 31.** No caso de vacância de membros efetivos do Conselho Fiscal, as vagas serão preenchidas pelos Suplentes eleitos, obedecendo ao critério de maior idade. Na ausência de consenso ou interesse entre os Suplentes, poderá ser convocada Assembleia Extraordinária para eleição dos membros necessários.

**Art. 32.** Compete ao **CONSELHO FISCAL:**

- I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II – Tomar contas do Provedor, semestralmente, nos meses de janeiro e julho de cada ano;
- III – Aprovar os orçamentos da Receita e da Despesa, apresentados pelo Provedor em março de cada ano, ou formular novos caso não sejam aprovados;
- IV – Dar parecer sobre o relatório do Provedor e as contas apresentadas à Assembleia Geral referentes a cada exercício;
- V – Deliberar sobre a aplicação e aproveitamento do dinheiro e bens da Irmandade;
- VI – Aprovar os orçamentos e plantas de obras futuras;
- VII – Providenciar quanto a tudo relacionado à Administração e fins da Irmandade, quando a resolução não seja de competência exclusiva da Assembleia;
- VIII – Propor à Assembleia Geral a suspensão do exercício do cargo de qualquer membro da Mesa Administrativa, caso seja omissa no cumprimento de seus deveres ou se torne indigno do cargo;

**Art. 33.** O Conselho Fiscal somente deliberará estando presente a maioria de seus membros, e suas decisões serão tomadas pela maioria de votos.

**Art. 34.** Compete à **DIRETORIA:**

- I – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral, os Regimentos Internos e demais atos normativos;





## Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú

Declarada Utilidade Pública pelo Decreto nº 55.012 de 17.11.64

Inscrição no C.G.C. (M.F.) nº 72.052.350/0001-02

Rua Cel. Manoel de Souza Meirelles, 40 – 13710-000 – Tambaú – SP

Fone/Fax (19) 3673-2054

Isadora Rosa Malafatti  
Escrevente

- II** – Administrar o patrimônio da Irmandade, zelando por sua conservação e diligenciando para seu aumento;
- III** – Representar a Irmandade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante órgãos públicos e privados;
- IV** – Propor à Assembleia Geral a criação de novos cargos, departamentos, serviços ou obras, bem como a alienação de bens imóveis, quando necessário;
- V** – Nomear e destituir funcionários e colaboradores, fixando suas atribuições e remunerações, de acordo com o regulamento interno;
- VI** – Firmar contratos, convênios, parcerias e demais ajustes, desde que não contrários ao Estatuto e previamente autorizados quando necessário;
- VII** – Assegurar a continuidade administrativa em caso de vacância de cargos da Diretoria, providenciando o preenchimento pelos respectivos Vices até a realização de novas eleições;
- VIII** – Zelar pela execução das decisões da Assembleia Geral, incluindo a aplicação de recursos financeiros e o desenvolvimento das atividades da Irmandade;
- IX** – Propor à Assembleia Geral a concessão de homenagens, títulos honoríficos ou outras distinções a Associados Contribuintes ou terceiros que tenham prestado relevantes serviços à Instituição.

**Art. 35.** Os membros do Conselho Fiscal ou da Diretoria, que convocados, faltarem a três sessões consecutivas ou não, perderão o respectivo cargo, salvo por motivo justo.

**Art. 36.** O Provedor é a autoridade máxima do executivo da Administração da Instituição, cabendo-lhe o exercício de todas as atividades e prática de todos os atos necessários ao bom desempenho de seu mandato e que não colidam com as normas inscritas neste estatuto.

### **Art. 37. Compete ao PROVIDOR:**

- I** – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- II** – Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, dirigindo os trabalhos e mantendo a ordem;
- III** – Nomear e demitir livremente os empregados dos estabelecimentos e serviços mantidos pela Irmandade, observada a legislação trabalhista vigente;
- IV** – Nomear o Administrador Geral do Hospital, contratado sob regime CLT;

*[Handwritten signature]*



## Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú

Declarada Utilidade Pública pelo Decreto nº 55.012 de 17.11.64

Inscrição no C.G.C. (M.F.) nº 72.052.350/0001-02

Rua Cel. Manoel de Souza Meirelles, 40 - 13710-000 - Tambaú - SP

Fone/Fax (19) 3673-2054

Isadora Rosa Malafatti  
Escrivente

- V** – Organizar anualmente o orçamento da receita e despesa do Hospital e demais departamentos da Irmandade, submetendo-o à apreciação do Conselho Fiscal até 08 de dezembro de cada ano;
- VI** – Determinar o pagamento das despesas conforme os orçamentos previamente aprovados pelo Conselho Fiscal;
- VII** – Administrar o patrimônio da Irmandade, zelando pelos interesses da Instituição;
- VIII** – Representar a Irmandade judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, incluindo transações de compra e venda, contratos gratuitos ou onerosos;
- IX** – Constituir e contratar advogados para defender os interesses da Irmandade;
- X** – Representar a Irmandade perante os governos federal, estadual e municipal;
- XI** – Prestar contas anualmente ao Conselho Fiscal, no mês de março, e à Assembleia Geral, por meio de relatório circunstanciado de sua administração;
- XII** – Tomar contas da tesouraria mensalmente;
- XIII** – Contratar e assinar contratos com Irmandades religiosas para administração interna do Hospital;
- XIV** – Assinar, juntamente com o Secretário, os diplomas a serem expedidos aos Associados merecedores;
- XV** – Assinar, em conjunto com o Vice-Provedor ou o Primeiro Tesoureiro, os cheques para saques nas contas bancárias da Irmandade;
- XVI** – Contratar empréstimos junto a instituições bancárias e financeiras, assinando em conjunto com os demais membros da Diretoria, e resolver assuntos urgentes e inadiáveis, que não possam aguardar reunião do órgão competente, submetendo-os posteriormente ao referendo;
- XVII** – Encerrar contas em que a entidade figure como titular junto a instituições bancárias e financeiras;
- XVIII** – Prover os cargos e funções da Diretoria e demais departamentos da Irmandade;
- XIX** – Rubricar os livros de atas e contabilidade da Instituição.

**Art. 38.** Compete ao **VICE-PROVEDOR** substituir o Provedor em seus impedimentos ou ausências, exercendo integralmente todas as suas funções e atribuições.

**Art. 39.** Compete ao **PRIMEIRO SECRETÁRIO**:

- I** – Lavrar as atas das sessões da Mesa Administrativa e da Assembleia Geral, supervisionando o serviço de correspondência e escrituração da Irmandade;
- II** – Manter atualizado o livro de inscrição dos Associados e os registros das atas em folhas soltas, conforme art. 63, e demais documentos da secretaria;





## Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú

Declarada Utilidade Pública pelo Decreto nº 55.012 de 17.11.64

Inscrição no C.G.C. (M.F.) nº 72.052.350/0001-02

Rua Cel. Manoel de Souza Meirelles, 40 – 13710-000 – Tambaú – SP

Fone/Fax (19) 3673-2054

**III** – Auxiliar o Provedor e o Tesoureiro em suas funções, podendo substituir o Provedor nos seus impedimentos, bem como o Vice-Provedor;

**IV** – Assinar, juntamente com o Provedor, os diplomas expedidos aos Associados que se fizerem merecedores;

**V** – Assinar, com os demais membros da Diretoria, os contratos e empréstimos bancários da Irmandade.

**Art. 40.** Compete ao **SEGUNDO SECRETÁRIO** auxiliar o Primeiro Secretário e substituí-lo em seus impedimentos.

**Art. 41.** Compete ao **PRIMEIRO TESOUREIRO**:

**I** – Arrecadar donativos, mensalidades, aluguéis de imóveis, dividendos, juros de ações, apólices e outros valores pertencentes à Irmandade;

**II** – Realizar aplicações financeiras conforme determinação do Conselho Fiscal ou da Assembleia Geral;

**III** – Efetuar pagamentos da Irmandade previamente autorizados pelo Provedor;

**IV** – Propor ao Provedor a nomeação de um procurador como auxiliar direto nas arrecadações, com ordenado ou comissão fixada pela Mesa Administrativa;

**V** – Prestar contas mensalmente ao Provedor, entregando balancete detalhado da posição de caixa e publicando-o na imprensa local;

**VI** – Depositar os recursos arrecadados em contas correntes indicadas pelo Provedor, assinando os cheques juntamente com este ou com o Vice-Provedor;

**VII** – Transferir a Tesouraria à presença da Mesa Administrativa, que subscreverá termo de entrega ao Tesoureiro substituto;

**VIII** – Assinar, juntamente com os demais membros da Diretoria, contratos de empréstimos bancários da Irmandade.

**Art. 42.** Compete ao **SEGUNDO TESOUREIRO** auxiliar o Primeiro Tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos.

## CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO DA IRMANDADE

**Art. 43.** O patrimônio da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú compor-se-á de:

## Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú

Declarada Utilidade Pública pelo Decreto nº 55.012 de 17.11.64

Inscrição no C.G.C. (M.F.) nº 72.052.350/0001-02

Rua Cel. Manoel de Souza Meirelles, 40 - 13710-000 - Tambaú - SP

Fone/Fax (19) 3673-2054

- I** – Do edifício do hospital, localizado na Rua Cel. Manoel de Souza Meireles, nº 40, Centro, nesta Comarca de Tambaú/SP, incluindo respectivos terrenos e demais imóveis de propriedade da Irmandade;
- II** – Dos legados e doações recebidos, desde que não destinados a aplicação específica;
- III** – Das contribuições dos Associados Contribuintes;
- IV** – Das heranças que forem deferidas à Irmandade.

**Art. 44.** Com os recursos de que dispuser, a Irmandade poderá adquirir imóveis ou títulos da dívida pública, os quais passarão a integrar o patrimônio da Instituição.

**Art. 45.** Todos os bens imóveis e equipamentos pertencentes à Irmandade são inalienáveis, exceto quando a Mesa Administrativa deliberar pela venda, avaliando a necessidade ou conveniência da operação, desde que em conformidade com a legislação vigente.

**Parágrafo Único.** A aprovação de qualquer operação de venda dependerá do parecer jurídico formal e expreso do patrono da entidade, sendo nula qualquer transação realizada sem a emissão deste parecer, salvo as reformas de que tratam o art. 51 deste Estatuto.

**Art. 46.** Constituem rendimentos da Irmandade:

- I** – As mensalidades dos Associados Contribuintes;
- II** – Contribuições livres e espontâneas, sob a forma de doações;
- III** – Produtos líquidos de festejos, eventos e diversões realizados em benefício da Irmandade;
- IV** – Subvenções concedidas pelos Governos Federal, Estadual e/ou Municipal;
- V** – Aluguéis de prédios e terrenos de sua propriedade;
- VI** – Juros ou rendas provenientes de títulos e bens pertencentes ao patrimônio da Irmandade;
- VII** – Rendas geradas pelos serviços prestados pelo Hospital;
- VIII** – Donativos destinados à Irmandade;
- IX** – Valores obtidos por meio de contratos e convênios;
- X** – Quaisquer outras verbas recebidas direta ou indiretamente, inclusive em razão de campanhas públicas autorizadas pelo Poder Público;
- XI** – Créditos decorrentes da cessão do direito de resgate de títulos de capitalização;





## Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú

Declarada Utilidade Pública pelo Decreto nº 55.012 de 17.11.64

Inscrição no C.G.C. (M.F.) nº 72.052.350/0001-02

Rua Cel. Manoel de Souza Meirelles, 40 - 13710-000 - Tambaú - SP

Fone/Fax (19) 3673-2054

**XII** – Lucros e dividendos provenientes de empresas de qualquer espécie, firmadas em parceria ou administradas pela Irmandade, os quais deverão ser integralmente revertidos para as atividades da Instituição.

**Parágrafo Único.** Todos os rendimentos, recursos e eventuais resultados operacionais serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da Irmandade, em território nacional.

**Art. 47.** Constituem despesas da Irmandade:

**I** – O custeio do Hospital, de outros departamentos ou de empresas que venham a ser constituídas;

**II** – A aquisição de materiais para o Hospital, até o limite da verba prevista para o exercício;

**III** – Verbas destinadas a expedientes e à manutenção, conservação e asseio dos imóveis;

**IV** – Despesas com a reclamação e defesa de direitos, bem como de tudo que for de interesse da Irmandade;

**V** – Remuneração dos empregados;

**VI** – Despesas legais e gerenciais das empresas que a Irmandade venha a firmar parceria, fundar, gerir ou administrar.

**Art. 48.** Quando o valor da aquisição de materiais ou aparelhos exceder o previsto no orçamento, será necessária a aprovação do Conselho Fiscal.

**Art. 49.** Os fundos, legados ou doações destinadas a fins específicos não poderão ser desviados de sua finalidade original.

**Art. 50.** Os recursos financeiros pertencentes à Irmandade não poderão ser emprestados a particulares, sob qualquer hipótese.

**Art. 51.** Nenhuma edificação ou construção será iniciada sem que haja plano detalhado e orçamento da obra. Sua execução dependerá da autorização do Conselho Fiscal e deverá ser submetida ao conhecimento da Assembleia Geral, desde que existam recursos suficientes. Ressalvam-se as reformas urgentes, que poderão ser realizadas sem a prévia aprovação da Assembleia, devendo posteriormente ser comunicadas a este órgão.

## CAPÍTULO VII DO CORPO CLÍNICO



## Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú

Declarada Utilidade Pública pelo Decreto nº 55.012 de 17.11.64

Inscrição no C.G.C. (M.F.) nº 72.052.350/0001-02

Rua Cel. Manoel de Souza Meirelles, 40 - 13710-000 - Tambaú - SP

Fone/Fax (19) 3673-2054

Isadora Rosa Malafatti  
Escrevente  
24/2

**Art. 52.** Os médicos residentes no Município de Tambaú e em Municípios vizinhos que frequentam e prestam serviços na Santa Casa poderão ser eleitos bienalmente, na primeira quinzena de fevereiro, para compor o Corpo Clínico.

**Parágrafo 1º** O Corpo Clínico será constituído por um Diretor Clínico e um Vice-Diretor Clínico.

**Parágrafo 2º** Da mesma forma, serão eleitos os membros efetivos e suplentes do Conselho Técnico, Consultivo e Ético do Corpo Clínico.

**Parágrafo 3º** Os nomes mais votados serão comunicados à Mesa Administrativa, que verificará eventuais impedimentos decorrentes de atos reprovados perante a sociedade, podendo impedir a posse de algum dos eleitos.

**Art. 53.** É assegurada ao Corpo Clínico plena autonomia profissional, cabendo a cada membro responder individualmente pelos atos praticados no exercício de suas funções.

**Art. 54.** Compete ao **Diretor Clínico**:

- I – Superintender todos os serviços médicos do Hospital;
- II – Organizar o Regulamento do Corpo Clínico, submetendo-o à aprovação do Provedor;
- III – Propor ao Provedor a suspensão ou dispensa de empregados sob sua chefia;
- IV – Apresentar ao Provedor, ao final de cada exercício, relatório detalhado das atividades sob sua responsabilidade, para integrar o Relatório Anual da Instituição;
- V – Comparecer às reuniões da Mesa Administrativa quando solicitado;
- VI – Garantir que haja sempre médico disponível para atendimento de urgências no Hospital;
- VII – Comunicar ao Provedor eventuais faltas ou deficiências administrativas ou de material no Hospital.

**Parágrafo 1º** O Vice-Diretor Clínico substituirá o Diretor Clínico em suas faltas ou impedimentos. Na ausência do Vice-Diretor, o médico mais antigo do serviço assumirá suas funções.

**Art. 55.** O Provedor, mediante indicação do Diretor Clínico, poderá suspender, demitir ou rescindir contratos de médicos, sociedades médicas ou funcionários diplomados, de acordo com a gravidade das circunstâncias, sem prejuízo da tramitação de processo administrativo para investigação e apuração dos fatos.





## Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú

Declarada Utilidade Pública pelo Decreto nº 55.012 de 17.11.64

Inscrição no C.G.C. (M.F.) nº 72.052.350/0001-02

Rua Cel. Manoel de Souza Meirelles, 40 - 13710-000 - Tambaú - SP

Fone/Fax (19) 3673-2054

### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 56.** Os Associados Contribuintes e a Mesa Administrativa não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da Irmandade.

**Parágrafo Único.** Os membros da Mesa Administrativa não respondem por quaisquer atos na esfera cível ou criminal.

**Art. 57.** O presente Estatuto somente poderá ser reformado após 4 (quatro) anos de sua aprovação, salvo por proposta de 2/3 (dois terços) dos Associados Contribuintes, ou por força de legislação específica para entidades filantrópicas, em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

**Art. 58.** A Mesa Administrativa organizará Regulamento Interno do Hospital, que vigorará independentemente da aprovação da Assembleia Geral.

**Art. 59.** A dissolução ou extinção da Irmandade somente poderá ser decretada pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, estando presentes 2/3 (dois terços) dos Associados Contribuintes adimplentes, deliberando-se, na ocasião, sobre a destinação dos bens e do patrimônio com base neste estatuto.

**Parágrafo 1º** Em caso de ser extinta ou dissolvida a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAMBAÚ, pagas as dívidas e cumpridas suas obrigações, proceder-se-á, por indicação da Assembleia Geral, à incorporação integral do patrimônio remanescente, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades. A destinação do eventual patrimônio remanescente a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, em conformidade com o disposto no inciso VIII do art. 3º da Lei Complementar nº 187/2021.

**Parágrafo 2º.** Vindo a perder a qualificação como Associação Filantrópica que tiver eventualmente adquirido, dar-se-á a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades. A destinação do eventual patrimônio remanescente a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, em conformidade com o disposto no inciso VIII do art. 3º da Lei Complementar nº 187/2021.

Isadora Rosa Malafatti  
Escritor



## Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú

Declarada Utilidade Pública pelo Decreto nº 55.012 de 17.11.64

Inscrição no C.G.C. (M.F.) nº 72.052.350/0001-02

Rua Cel. Manoel de Souza Meirelles, 40 – 13710-000 – Tambaú – SP

Fone/Fax (19) 3673-2054

**Art. 60.** A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAMBAÚ também se compromete, para melhor adequação à Lei Complementar nº 187/2021:

- I** – Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais no território nacional.
- II** – Aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;
- III** – Não distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações, ou parcela do seu patrimônio, sob forma alguma;
- IV** – Não perceberem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.
- V** – Não constituir patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.
- VI** – Prestar serviços altruístas, filantrópicos (sem fins econômicos), permanentes e sem qualquer discriminação de clientela;
- VII** – Aplicar os recursos advindos dos poderes públicos dentro do município de sua sede, ou no caso de haver unidades mantidas ou prestadores de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.
- VIII** – Em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

**Art. 61.** O presente Estatuto, uma vez aprovado em Assembleia Geral, entrará imediatamente em vigor, devendo ser registrado e impresso.

**Art. 62.** Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral Extraordinária.

**Art. 63.** As atas da entidade serão registradas em folhas soltas, organizadas e arquivadas em classificador próprio, destinado exclusivamente a esse fim.

**Art. 64.** O mandato da atual Mesa Administrativa terminará, para todos os membros, em 31/12/2026, sendo substituída pela Mesa Administrativa eleita na segunda quinzena de novembro de 2026.



**Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú**

Declarada Utilidade Pública pelo Decreto nº 55.012 de 17.11.64

Inscrição no C.G.C. (M.F.) nº 72.052.350/0001-02

Rua Cel. Manoel de Souza Meirelles, 40 - 13710-000 - Tambaú - SP

Fone/Fax (19) 3673-2054

Tambaú, 4 de novembro de 2025.

  
Provedor - Cleber Donizetti de Souza

  
1º Secretário - José Ari Barbin

  
Advogado - Leandro de Oliveira Joaquim  
OAB/SP nº 269.907



270  
Isadora Rosa Malafatti  
Escrevente



## Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú

Declarada Utilidade Pública pelo Decreto nº 55.012 de 17.11.64

Inscrição no C.G.C. (M.F.) nº 72.052.350/0001-02

Rua Cel. Manoel de Souza Meirelles, 40 – 13710-000 – Tambaú – SP

Fone/Fax (19) 3673-2054



### LISTA PRESENÇA DE ASSEMBLEIA GERAL PARA DELIBERAR ACERCA DA REVOGAÇÃO DO ESTATUTO ATUAL DA ENTIDADE E VOTAÇÃO DO NOVO ESTATUTO SOCIAL, DE ACORDO COM ARTIGO 43 E 44 DO ESTATUTO DA IRMANDADE

Tambaú, 04 de novembro de 2025.

|    | NOME                                 | CPF            | ASSINATURA |
|----|--------------------------------------|----------------|------------|
| 1  | ANELISE AGASSI SIMÕES                | 190.727.778-47 |            |
| 2  | ERANI JOSÉ DE MATTOS                 | 582.134.658-49 |            |
| 3  | ALCINDO MORANDIN NETO                | 294.791.228-47 |            |
| 4  | ALEXANDRA VALEZIN LOPES NOGUEIRA     | 288.693.448-86 |            |
| 5  | ANTONIO AUGUSTO DA SILVA BUJATO      | 454.941.848-62 |            |
| 6  | APARECIDA DONIZETTI DOS SANTOS SILVA | 167.985.268-02 |            |
| 7  | CAROLINE FERREIRA BUENO DI SALVO     | 368.403.668-47 |            |
| 8  | CASSIO CARDOSO DOS SANTOS            | 304.476.758-00 |            |
| 9  | CLAUDINEI LORENÇO DA SILVA           | 123.401.598-65 |            |
| 10 | CLEBER DONIZETTI DE SOUZA            | 229.915.958-41 |            |
| 11 | DALILA DE CASSIA CANUTO              | 383.641.008-74 |            |
| 12 | GLAUCIA DONIZETTI RODRIGUES          | 311.206.148-99 |            |





# Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambau

Declarada Utilidade Pública pelo Decreto nº 55.012 de 17.11.64

Inscrição no C.G.C. (M.F.) nº 72.052.350/0001-02

Rua Cel. Manoel de Souza Meirelles, 40 – 13710-000 – Tambau – SP

Fone/Fax (19) 3673-2054

|    |                                    |                |                                       |    |
|----|------------------------------------|----------------|---------------------------------------|----|
| 13 | JOSÉ ARI BARBIN                    | 603.536.868-91 | <i>Jose Ari Barbin</i>                | 12 |
| 14 | JOSÉ CASTILHO FILHO                | 115.328.438-36 | <i>Jose Castilho Filho</i>            | 13 |
| 15 | JULIANA APARECIDA TESCARO DA SILVA | 191.732.128-73 | <i>Juliana A. Tescaro da Silva</i>    | 14 |
| 16 | LEANDRO HENRIQUE FAION BAGATTA     | 287.038.698-22 |                                       |    |
| 17 | LENIARA VALIN                      | 142.116.858-8  | <i>Blalene</i>                        | 15 |
| 18 | LETICIA DOS SANTOS                 | 418.634.198-29 | <i>Leticia dos Santos</i>             | 16 |
| 19 | LIGIA HELENA CICILIANO BISAIO      | 123.439.168-61 | <i>Ligia Helena Bissaio</i>           | 17 |
| 20 | LUCAS CANUTO                       | 410.600.268-79 | <i>Lucas Canuto</i>                   | 18 |
| 21 | LUCAS EDUARDO FAGUNDES RUIVO       | 306.667.958-60 |                                       |    |
| 22 | MATEUS DONIZETTI SANTANA           | 289.166.818-98 |                                       | 19 |
| 23 | MAURI JUNIOR DA SILVA BARBON       | 384.636.188-71 | <i>Mauri Junior da Silva Barbon</i>   | 20 |
| 24 | PAULO HENRIQUE MEIRELLES HORTA     | 090.555.898-70 | <i>Paulo Henrique Meirelles Horta</i> | 21 |
| 25 | TORQUATO VIERIA QUAGLIO            | 282.899.268-39 | <i>Torquato Vieira Quaglio</i>        | 22 |
| 26 | VANESSA GOMES DA SILVA             | 367.131.748-50 | <i>Vanessa Gomes da Silva</i>         | 23 |

|                                                                                                                                                                         |                                                     |                                          |                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|------------------------------------------|--------------------------------|
|                                                                                        |                                                     | <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>    |                                |
| <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>                                                                                                                             |                                                     |                                          |                                |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>72.052.350/0001-02<br>MATRIZ                                                                                                                     | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL |                                          | DATA DE ABERTURA<br>16/08/1967 |
| NOME EMPRESARIAL<br>IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TAMBAU                                                                                                   |                                                     |                                          |                                |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>*****                                                                                                                   |                                                     |                                          | PORTE<br>DEMAIS                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências |                                                     |                                          |                                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>Não informada                                                                                               |                                                     |                                          |                                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>399-9 - Associação Privada                                                                                                   |                                                     |                                          |                                |
| LOGRADOURO<br>R CORONEL MANOEL DE SOUZA MEIRELLES                                                                                                                       | NÚMERO<br>40                                        | COMPLEMENTO<br>*****                     |                                |
| CEP<br>13.710-000                                                                                                                                                       | BAIRRO/DISTRITO<br>CENTRO                           | MUNICÍPIO<br>TAMBAU                      | UF<br>SP                       |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br>NELSON@AVELARCONTABIL.COM.BR                                                                                                                     |                                                     | TELEFONE<br>(19) 3672-3147               |                                |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****                                                                                                                              |                                                     |                                          |                                |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVA                                                                                                                                             |                                                     | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>03/11/2005 |                                |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                                                                                                                            |                                                     |                                          |                                |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>INTERVENCAO                                                                                                                                        |                                                     | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>13/03/2017  |                                |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/11/2025 às 15:41:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





Voltar      Imprimir

Isadora Rosa Malafatti  
Escrevente



**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 72.052.350/0001-02  
**Razão Social:** IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TAMBAU  
**Endereço:** RUA CORONEL MANOEL DE SOUZA MEIRELLES 40 / CENTRO / TAMBAU / SP / 13710-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 31/10/2025 a 29/11/2025

**Certificação Número:** 2025103109470359010281

Informação obtida em 31/10/2025 09:47:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**

**CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 1930**

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 1.930 em 07/11/2025, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

**Registrado sob nº:45**
**Registro primitivo nº:11**
**ATO**

| Valor Base                                                                                                                       | Oficial    | Estado    | Sec. Faz. | R. Civil | Tribunal  | M.P.*    | I.M.**   | TOTAL      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-----------|-----------|----------|-----------|----------|----------|------------|
| <b>MICROFILME</b>                                                                                                                |            |           |           |          |           |          |          |            |
| 1                                                                                                                                | R\$ 7,98   | R\$ 2,27  | R\$ 1,55  | R\$ 0,42 | R\$ 0,55  | R\$ 0,38 | R\$ 0,39 | R\$ 13,54  |
| <b>SELO DIGITAL:</b>                                                                                                             |            |           |           |          |           |          |          |            |
| <b>REGISTRO Nº45 - Av.45-R.11 - ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL - ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL - (CONSOLIDADO).-</b>                     |            |           |           |          |           |          |          |            |
| 1                                                                                                                                | R\$ 115,69 | R\$ 32,88 | R\$ 22,50 | R\$ 6,09 | R\$ 7,94  | R\$ 5,55 | R\$ 5,78 | R\$ 196,43 |
| <b>SELO DIGITAL:</b>                                                                                                             |            |           |           |          |           |          |          |            |
| <b>PÁGINAS ACRESCEER - REGISTRO Nº45 - Av.45-R.11 - ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL - ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL - (CONSOLIDADO).-</b> |            |           |           |          |           |          |          |            |
| 26                                                                                                                               | R\$ 186,16 | R\$ 52,78 | R\$ 36,14 | R\$ 9,88 | R\$ 12,74 | R\$ 8,84 | R\$ 9,10 | R\$ 315,64 |
| <b>SELO DIGITAL:</b>                                                                                                             |            |           |           |          |           |          |          |            |

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação.

**COTA: UFESP(14,20)**

\* Ministério Público  
\*\* Imposto Municipal

Obs.: O PRESENTE TÍTULO FOI APRESENTADO CONTENDO 31 (TRINTA E UMA) PÁGINA(S).

**Apresentante**
**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAMBAÚ**
**Natureza**
**INSTRUMENTO PARTICULAR**

TAMBAÚ, 28 de novembro de 2025

ISADORA ROSA MALAFATTI  
ESCREVENTE

| RESUMO FINANCEIRO      |                      |                        |                 |                     |
|------------------------|----------------------|------------------------|-----------------|---------------------|
| DEPÓSITO<br>R\$ 525,61 | CUSTAS<br>R\$ 525,61 | DILIGÊNCIA<br>R\$ 0,00 | DESPESAS        | RECEBER<br>R\$ 0,00 |
| Emolumentos            | Estado               | Secretaria da Fazenda  | Registro Civil  | Tribunal de Justiça |
| R\$ 309,83             | R\$ 87,93            | R\$ 60,19              | R\$ 16,39       | R\$ 21,23           |
| Ministério Público     | ISS                  | Condução               | Outras Despesas | Total               |
| R\$ 14,77              | R\$ 15,27            | R\$ 0,00               | R\$ 0,00        | R\$ 525,61          |



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital  
1209644PJSW010001359UB25T